



**EXCENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DO \_\_\_\_ JUIZADO  
ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR.**

**JOEL CARVALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, desempregado, RG de nº 347989 SSP/MA, CPF de nº 005.771.602-14, residente e domiciliado na Av. Nazaré Filgueira, nº 6831, Bairro: Senador Hélio Campos, CEP: 69.316-398, sem endereço eletrônico, BOA VISTA-RR.

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA 2ª PARCELA DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO-DPVAT- DECORRENTE DE ACIDENTE- INVALIDEZ PERMANENTE**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sucursal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar – Bairro Centro, CEP.: 20.031-205 - Fone: (21) 3861-4600 - FAX (21) 2240-9073 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, na pessoa do seu representante legal, com fundamento legal na Lei nº 6.194/74, dentre outras legislações aplicáveis ao caso, bem como em nossa Carta Magna de 1988, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor e ao final requer o quanto segue:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer a Vossa Excelência, que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

**I.SÍNTESE DOS FATOS**

Segundo Boletim de Ocorrência de nº 027250/2016 na data do dia 27/08/2016 às 20:03 o Requerente trafegava com sua MOTO BIZ, PLACA: NAM 1134, COR: PRETA pela Rua Carmelo sentido Ataíde Teive/bairro quando colidiu com a motocicleta HONDA CG FAN, PLACA: 5405, COR: VERMELHA conduzida pela Sra HALYM ALIM RODRIGUES FERREIRA, que trafegava sentido oposto da mesma rua quando esta tentou fazer ultrapassagem de um outro veículo causando assim o acidente e a lesão no Fêmur do Requerente.

Com o acidente, o requerente sofreu danos materiais além de fraturar o Fêmur tendo sofrido muito com fortes dores até a realização da cirurgia. E como a saúde do Estado encontra-se precária, com falta de materiais e leitos o autor teve que realizar rifa de feijoada e contar com ajuda de amigos



e seus familiares para arrecadar dinheiro e viajar pra fora do Estado e realizar a cirurgia do seu Fêmur (Documento anexo).

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionada pelo acidente e pela fratura sofrida em seu Fêmur, prejuízos esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.

Cabe frisar aqui Excelência, que o requerente deu entrada administrativamente contratando serviços técnicos que conseguiram pleitear **a 1ª parcela do SEGURO DVAT** no valor de **R\$ 7.087,50** (**Sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos**), conforme documento anexo, cujo valor deu de ajudar na viagem e nas despesas médicas contraídas em decorrência da cirurgia e fora do Estado.

Após o recebimento da 1ª parcela do Seguro DPAT o requerente foi informado pela Seguradora que receberia a 2ª parcela assim que realizasse a cirurgia. O fato é que, no presente momento o Requerente encontra-se impossibilitado de trabalhar, de se movimentar já que está em recuperação cirúrgica além de sofrer com o impacto da **PANDEMIA COVID-19**, com isso o Requerente pleiteia **por via judicial a 2ª parcela do Seguro DPVAT**.

## II. DO DIREITO

Como suscitado anteriormente a possibilidade da fixação do valor de indenização do seguro obrigatório resulta da vontade das partes, uma vez que, o Seguro DPVAT é um seguro obrigatório de caráter social que protege os brasileiros em caso de acidente de trânsito. Ele é destinado a qualquer cidadão acidentado em território nacional, seja motorista, passageiro ou pedestre e oferece três tipos de cobertura: morte (valor de R\$ 13.500), invalidez (13.500) e reembolso de despesas médicas e suplementares (R\$ 2.700), sendo a proteção assegurada por um período de até 3 anos, por esta razão da Lei 6.194/74.

O art. 3º da Lei 6.194/74 dispõe que:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

Assim como o art. 5º da referida lei:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Sendo assim Excelência, faz jus o autor ao recebimento da 2ª parcela prometida pela Requerida ao autor após a realização de sua cirurgia, estando o autor resguardado pelo art.3º, II, da Lei 6.194/74.



Excelência, evidencia-se o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem como, a possibilidade jurídica do pedido e preenchido todos os requisitos da inicial.

Pelo exposto e em consonância com a Lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral a fim de que seja condenada a parte Ré ao pagamento da 2ª parcela ao autor no valor de **R\$ 6.413,00**. montante este a ser pago por meio de avaliação dos documentos médicos juntados aos autos, audiência de conciliação e a realização de eventual perícia médica.

### III.DOS PEDIDOS

- a. Requer os Benefícios da Justiça gratuita nos termos da Lei 1060/50 e art.98 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, a designação de Audiência de Conciliação;
- b. Seja citada a parte Ré, para que querendo conteste a presente ação, sob pena de revelia;
- c. Se digne Vossa Excelência a nomear um perito, conforme o art.465 do CPC, a fim de que em conjunto com os documento carreados nos autos, se quantifique **a complementação da 2ª parcela do Seguro DPVAT no valor de R\$ 6.413,00 devido ao autor à título de indenização do Seguro DPVAT;**
- d. Devidamente processado o feito, com respeito ao devido processo legal, seja a presente ação **JULGADA PROCEDENTE;**
- e. Se declare devido a parte autora, o pagamento da complementação de indenização correspondente ao Seguro DPVAT, danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre no valor de R\$ 6.413,00;
- f. Condenar a Ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios arbitrado por Vossa Excelência.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.413,00 (Seis mil e quatrocentos e treze reais).

Termos em que.  
Espera e pede deferimento.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2020.

**DR. ADONILTO CONCEIÇÃO**  
**OAB/RR N° 1987**